



União das Freguesias de Monte Real e Carvide



REGULAMENTO DE FUNDO DE MANEIO



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Índice

Preâmbulo	3
Fundos de Maneio	
ARTIGO 1.º - Definição	3
ARTIGO 2.º - Enquadramento	3
ARTIGO 3.º - Constituição	4
ARTIGO 4.º - Reconstituição	5
ARTIGO 5.º - Natureza da Despesa	6
ARTIGO 6.º - Reposição	7
FUNDOS FIXOS DE CAIXA	
ARTIGO 7.º - Constituição de Fundos Fixos de Caixa	7
ARTIGO 8.º - Disposições Finais e Transitórias	9
Artigo 9.º - Entrada em vigor	9



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

PREÂMBULO

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e nos termos do Art.º 10.º do DL 127/2012 de 21 de junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para efeitos do controlo de FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA, o órgão executivo da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, na sua reunião de ____/06/2017, decidiu aprovar o seguinte regulamento:

FUNDOS DE MANEIO

ARTIGO 1.º

Definição

- 1- Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.
- 2- A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em montante distinto deste, igualmente sujeitas a deliberação da Junta de Freguesia.

ARTIGO 2.º

Enquadramento

- 1- Para além das normas legais de enquadramento, a existência de fundos de maneio obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

- 2- A realização de despesas através de fundo de maneiio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições até ao montante máximo de 50% do valor do Fundo de Maneio, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas.
- 3- Constitui exceção ao número anterior as despesas com escrituras públicas, registos prediais e outras despesas administrativas, legalmente estabelecidas.
- 4- Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rúbrica de classificação económica adequada.
- 5- Os responsáveis pelo fundo de maneiio respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

ARTIGO 3.º

Constituição

- 1- Anualmente, no início de cada Gerência, mediante deliberação do Órgão Executivo serão constituídos os FUNDOS DE MANEIO julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.
- 2- A afetação dos Fundos de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.
- 3- A entrega dos respetivos FUNDOS DE MANEIO a cada funcionário responsável processa-se mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria da Junta de Freguesia para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.
- 4- À Tesouraria da Junta de Freguesia deverão ser entregues a Deliberação/Despacho com a descrição de cada um dos titulares constituídos para o efeito.
- 5- A Tesouraria da Junta de Freguesia procederá à constituição e entrega do Fundo de Maneio, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

assinadas, simultaneamente, pela Responsável Funcional pela Tesouraria da Junta e pelo Titular do Fundo de Maneio.

- 6- Deverão constar do Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

ARTIGO 4.º

Reconstituição

- 1- A reconstituição dos FUNDOS DE MANEIO é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identificam em Fatura ou Fatura Simplificada.
- 2- Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante do imposto devido devem, obrigatoriamente, estarem emitidos em nome da União das Freguesias de Monte Real e Carvide com a indicação do NIPC 510 838 090, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação de recurso ao expediente de urgência, para a sua realização, e deverão constar em relação (ANEXO III) elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade.
- 3- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão, ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.
- 4- A Responsável Funcional pela Contabilidade procede, mensalmente, à reconstituição dos Fundos de Maneio, mediante a apresentação dos documentos de despesa e da relação (ANEXO III), confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.
- 5- Procede à sua contabilização e emissão de Ordens de Pagamento em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio será o correspondente ao valor da sua constituição.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

- 6- Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar no final do último dia de cada mês.

ARTIGO 5.º

Natureza da Despesa

- 1- Os Fundos de Maneio destinam-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rúbricas de classificação económica:

a) Bens

02.01.02.01 – Gasolina

02.01.02.02 – Gasóleo

02.01.04 – Limpeza e Higiene

02.01.08 – Material de Escritório

02.01.12 – Material de Transporte – Peças

02.01.14 – Outro Material Peças

02.01.15 – Prémios, Condecorações e Ofertas

02.01.17 – Ferramentas e Utensílios

02.01.20 – Material de Educação, Cultura e Recreio

02.01.21 – Outros Bens

b) Serviços:

02.02.09.02 – CTT

02.02.10.03 – Portagens

02.02.11 – Representação dos Serviços

02.02.13 – Deslocações e Estadas

02.02.20 – Outros Trabalhos Especializados

02.02.25 – Outros Serviços

- 2- Para uma melhor eficiência na gestão da despesa adquirida nos termos definidos no presente Regulamento, fica designado o Fundo de Maneio de Apoio à Atividade do Presidente da Junta de Freguesia e dos Vogais do Órgão Executivo que ele coordena,



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

para acolher toda a despesa proveniente de restauração, estadia e promoção da Freguesia, cujas rúbricas classificativas deverão ficar estabelecidas previamente.

- 3- Os titulares dos Fundos de Maneio, ficam confinados às restantes rúbricas da classificação económica, estabelecidos no n.º 1 do presente artigo.
- 4- A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através do Fundo de Maneio.

ARTIGO 6.º

Reposição

- 5- A reposição de Fundos de Maneio, é feita na Tesouraria da Junta de Freguesia através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, as quais são assinadas simultaneamente pela Responsável Funcional, pela Tesouraria da Junta de Freguesia e pelo titular do fundo de maneio.

FUNDOS FIXOS DE CAIXA

ARTIGO 7.º

Constituição de Fundos Fixos de Caixa

- 1- Anualmente poderão ser constituídos FUNDOS FIXOS DE CAIXA, mediante a deliberação do Órgão Executivo que visam facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços da Freguesia em locais distintos da Tesouraria da Junta e a sua constituição efetua-se nos mesmos termos do Fundo de Maneio.
- 2- A reposição dos Fundos Fixos de Caixa constituídos para facilitação de trocos pode ocorrer até ao décimo dia do ano civil seguinte ao da sua constituição.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

ARTIGO 8.º

Disposições Finais e Transitórias

- 1- Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia.
- 2- Para o presente ano consideram-se constituídos os Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa constantes dos anexos I e II.
- 3- O Presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Executivo.

ANEXO I

(Fundos de Maneio a constituir por unidades orgânicas)

Unidade Orgânica/Titular do Fundo	Valor

ANEXO II

(Fundos Fixos de Caixa a constituir por Unidade Orgânica)

Unidade Orgânica/Titular do Fundo	Valor

ANEXO III

União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Descritivo do documento					A preencher pela Contabilidade
Data	N.º Documento	Entidade/Fornecedor	Justificação da Despesa	Valor	Classificação
A transportar/TOTAL					



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

VISTOS:

O Titular do Fundo de Maneio	O Responsável Funcional pela Tesouraria	O Responsável Funcional pela Contabilidade

O Tesoureiro	O Presidente da Junta

Artigo 9.º **Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor após aprovação pelo órgão executivo e deliberativo.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de Monte Real e Carvide em ____/06/2017

Monte Real, 13/06/2017

O Órgão Executivo

O presidente _____ Faustino Guerra

O Secretário _____ Carlos Alberto Ferreira

O Tesoureiro _____ Jorge M. Lopes

A Vogal _____ M.ª Alice Claro

A Vogal _____ Ana Maria Ramos

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em ____/____/____



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

O Órgão Deliberativo
